



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAD/CGCSP/DIREX/PF

PORTARIA Nº 15725287 - CGCSP/DIREX/PF, 17 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece normas e procedimentos para o retorno das atividades fiscalizatórias, retomada de prazos dos processos punitivos e autorizativos no âmbito das áreas afetas à Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, incisos II e V, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155-MSP, de 27 de dezembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no DOU nº 1, Seção 1, de 17 de outubro de 2018,

**Considerando** a edição da Lei n.º 13.979/20 que estabeleceu medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** a não conversão em lei das Medidas Provisórias n.º 927/20 e 928/20;

**Considerando** o disposto no art. 9.º da Portaria n.º 14327481 e no art. 2.º da Portaria n.º 14882023 (SEI 08211.001544/2020-77) e,

**Considerando** a flexibilização do isolamento anteriormente imposto, com a consequente retomada gradual das atividades cotidianas:

**Resolve:**

### Capítulo I - Disposição Geral

**Art. 1.º** Declarar retomados, a partir de 1º de setembro de 2020, todos os prazos processuais administrativos punitivos e autorizativos em trâmite nas áreas de controle de segurança privada, de armas de fogo e de produtos químicos, que haviam sido suspensos pela Portaria nº 14327481, de 31 de março de 2020.

### Capítulo II - Segurança Privada

**Art. 2.º** Visando estabelecer o retorno gradual e progressivo à normalidade das atividades de segurança privada, incluindo o seu controle e fiscalização, ficam prorrogados, conforme tabela a seguir, os vencimentos (i) *da data da última reciclagem dos vigilantes*, (ii) *da data de validade da autorização e revisão de autorização de funcionamento de empresas em situação de "ativa" ou "ativa em razão de efeito suspensivo"* e (iii) *da data da validade do certificado de vistoria dos veículos especiais de transporte de valores na situação de "ativo"*:

Se o mês de vencimento original for (qualquer dia do mês indicado abaixo)	Nova data de vencimento
Março/2020	30/Setembro/2020
Abril/2020	31/Outubro/2020
Maió/2020	30/Novembro/2020
Junho/2020	31/Dezembro/2020
Julho/2020	31/Janeiro/2021
Agosto/2020	28/Fevereiro/2021

**Art. 3.º** Ficam prorrogados, até 31/10/2020, os vencimentos:

I - Do *credenciamento de instrutores*, das disciplinas cujo vencimento ocorrer no período compreendido entre 12/3/2020 a 30/10/2020;

II - Da *Carteira Nacional de Vigilantes*, se o vencimento da carteira ocorrer no período compreendido entre 12/3/2020 a 30/10/2020;

**Art. 4.º** Os demais documentos autorizativos, tais como autorizações de transporte e compra de armas não terão o vencimento prorrogado além de 31/08/2020.

**Art. 5.º** Os pedidos de renovação dos documentos a vencer nos prazos descritos nos artigos anteriores poderão ser protocolados, excepcionalmente, com 15 (quinze) dias de antecedência do respectivo vencimento.

### Capítulo III - Armas

**Art. 6.º** Os registros e portes de arma com vencimento entre 23/03/2020 a 30/08/2020 tiveram sua validade alterada no Sistema Nacional de Armas para o dia 31/08/2020, de modo que a renovação daqueles ficará a cargo dos respectivos proprietários.

**Art. 7.º** Os credenciamentos de psicólogo, armeiro e Instrutor de Armamento e Tiro-IAT com vencimento entre 23/03/2020 a 30/08/2020 tiveram sua validade alterada para o dia 31/08/2020, de modo que a renovação daqueles ficará a cargo dos respectivos interessados.

**Art. 8.º** Retomar, a partir de 1º/09/2020, os credenciamentos de psicólogo, armeiro e IAT para atuação junto ao SINARM, que haviam sido suspensos pela Portaria nº 14327481, de 31 de março de 2020.

### Capítulo IV – Produtos Químicos

**Art. 9.º** As renovações de licença de funcionamento com vencimento entre 13/03/2020 a 30/08/2020 tiveram sua validade alterada para o dia 31/08/2020.

**Art. 10** A obrigação de envio, até o décimo quinto dia do mês, dos mapas de controle de produtos químicos, voltará a correr normalmente a partir de 1º/09/2020.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas que, no período da suspensão, não procederam ao envio dos mapas de controle de produtos químicos deverão enviá-los de forma retroativa, até o décimo quinto dia do mês setembro.

### Capítulo V - Disposição Final

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de 01/09/2020.

(Assinado eletronicamente)

**LICINIO NUNES DE MORAES NETTO**

Delegado de Polícia Federal

Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos



Documento assinado eletronicamente por **LICINIO NUNES DE MORAES NETTO**, Coordenador(a)-Geral, em 17/08/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15725287** e o código CRC **138DD7B9**.